

LEI Nº 16/1978



**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO
SUL E O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - COMEC.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELERIAN DO ROCIO ZANETTI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com o objetivo da prestação de colaboração mútua entre a COMEC e a Prefeitura, através da definição das bases para a integração das ações de planejamento do desenvolvimento urbano econômico e social deste Município, de conformidade com as diretrizes e políticas adotadas para a Região Metropolitana de Curitiba, através da troca de informações técnicas, apoio financeiro e administrativo mútuo na execução de projetos de interesse comum a execução dos seguintes serviços comuns de interesse Metropolitano:

I - controle de uso do solo, nas áreas de interesse definidos pelo plano de desenvolvimento integrado da RMC;

II - transportes e Sistema Viário;

III - controle da Poluição Ambiental;

IV - saneamento básico, notadamente abastecido de água e rede de esgotos;

V - destinação final do lixo;

VI - outros serviços que não constam da Lei Complementar nº 14, mas que também são de interesse comum, dentre os quais se incluem o programa Habitacional para população de baixa renda do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 05 de setembro de 1978.